



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 225/2026
DE 07 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR, INSTITUI FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – FUMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão autônomo, normativo, monitorador, consultivo, fiscalizador e avaliador, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal na formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial, ao combate ao racismo e à efetivação de ações afirmativas, com ênfase na população negra e em outras etnias, assegurando a participação popular e o controle social.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Inclusão, Cidadania e do Trabalho – SMASICT, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade propor, acompanhar e fiscalizar políticas voltadas à promoção da igualdade racial, combate ao racismo e valorização da diversidade étnico-racial, reconhecendo as populações negras e outras etnias como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza e cultura.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR:

I – representar as comunidades negras e outras etnias historicamente excluídas perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

- II – propor políticas públicas e prestar orientação aos órgãos públicos e instituições privadas na promoção da igualdade racial;
- III – assegurar o cumprimento dos direitos e garantias constitucionais e legais das populações étnico-raciais;
- IV – promover a articulação entre programas governamentais relacionados à igualdade racial;
- V – indicar representantes para acompanhar ações de outros Conselhos Municipais;
- VI – participar da formulação, avaliação e fiscalização das políticas públicas de igualdade racial;
- VII – acompanhar e divulgar leis e projetos relacionados ao combate ao racismo;
- VIII – promover intercâmbio e firmar parcerias com organismos públicos ou privados;
- IX – propor ações de capacitação social, profissional, política e cultural;
- X – receber e acompanhar denúncias de violações de direitos humanos relacionadas a questões raciais;
- XI – incentivar pesquisas sobre memória, história e cultura das populações étnico-racialmente discriminadas;
- XII – elaborar e alterar seu regimento interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – **COMPIR** será composto por **06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes**, com a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Inclusão, Cidadania e do Trabalho – SMASICT;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – Representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante de casas de religiões de matrizes africanas;
- b) 01 (um) representante de juventudes negras ou lideranças comunitárias do Município;
- c) 01 (um) representante dos fazedores de cultura.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos, e os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante processo de seleção ou eleição pública, na forma de edital ou ato do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O COMPIR elegerá, dentre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral, bem como seus respectivos suplentes.

§ 3º É vedado aos representantes da sociedade civil exercer cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo Municipal.

§ 4º O Presidente do COMPIR exercerá voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º O COMPIR terá Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente, e um Secretário, eleitos entre seus membros.

Art. 8º O regimento interno do COMPIR será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse da primeira Mesa Diretora.

Art. 7º Constará na Lei Orçamentária Anual dotação específica para custeio das atividades do COMPIR.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, vinculado ao COMPIR e à Secretaria Municipal de Assistência Social, Inclusão, Cidadania e do Trabalho – SMASICT, destinado a financiar programas, projetos e ações voltados à promoção da igualdade racial e ao combate ao racismo.

Art. 10. Constituem receitas do FUMPIR:

- I – dotações consignadas no orçamento do Município;
- II – transferências de recursos estaduais e federais;
- III – doações, auxílios, contribuições e legados;
- IV – rendimentos de aplicações financeiras;
- V – multas, indenizações ou penalidades destinadas à política de igualdade racial;
- VI – convênios, acordos e parcerias;
- VII – outras receitas legalmente destinadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. A gestão administrativa e financeira do FUMPIR será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Inclusão, Cidadania e do Trabalho – SMASICT, com acompanhamento e controle social do COMPIR.

Parágrafo único. Compete ao COMPIR deliberar sobre as prioridades de aplicação dos recursos do FUMPIR.

Art. 12. A prestação de contas do FUMPIR será anual, devendo ser:

- I – publicada no Portal da Transparência;
- II – submetida ao COMPIR;
- III – encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO GENERAL MAYNARD/SE 07 DE ABRIL DE 2026.


MARCONES MELO DE SOUZA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL